

**005. APELAÇÃO 0003390-90.2016.8.19.0202** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0003390-90.2016.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00319184 - APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 APELADO: RAQUEL DE OLIVEIRA WILKEN ADVOGADO: JESSICA ARAUJO ALVES OAB/RJ-187063 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA SE REDISCUSSIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA. FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**006. APELAÇÃO 0004036-57.2009.8.19.0037** Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA CÍVEL Ação: 0004036-57.2009.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00554208 - APELANTE: BANCO DO BRASIL LTDA ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 APELADO: CENTRO EDUCACIONAL DO PRADO LTDA ME ADVOGADO: ITAMAR SOUZA CARDINOT OAB/RJ-123618 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. AÇÃO REVISIONAL C/C INDENIZATÓRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, DECLARANDO A NULIDADE DOS JUROS COBRADOS ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, BEM COMO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM ENCARGOS MORATÓRIOS. APELAÇÃO DO RÉU. É ADMITIDA A REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DESDE QUE CARACTERIZADA A RELAÇÃO DE CONSUMO E QUE A ABUSIVIDADE (CAPAZ DE COLOCAR O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA - ART. 51, §1º, DO CDC) FIQUE CABALMENTE DEMONSTRADA, ANTE ÀS PECULIARIDADES DO JULGAMENTO EM CONCRETO. (RESP. 1.061.530/RS). PROVA PERICIAL CONTÁBIL QUE DÁ CONTA DE QUE A TAXA DE JUROS APLICADA EM POUCO SUPEROU A TAXA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO. BALIZA ESTABELECIDADA PELO E. STJ QUE ESTIPULA SER RAZOÁVEL A FLUTUAÇÃO DA TAXA CONTRATUAL EM ATÉ TRÊS VEZES A TAXA MÉDIA DO MERCADO (RESP 971.853/RS, QUARTA TURMA, MIN, PÁDUA RIBEIRO, DJ DE 24.09.2007). IN CASU, A TAXA CONTRATUAL NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO PELA JURISPRUDÊNCIA COMO RAZOÁVEL. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA PARA AFASTAR A NULIDADE DA COBRANÇA DE JUROS DIVERGENTES DA TAXA MÉDIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS DE MORA OU MULTA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**007. APELAÇÃO 0005213-15.2015.8.19.0209** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0005213-15.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00310769 - APELANTE: LOCALIZA RENT A CAR S/A ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO OAB/MG-088304 APELADO: ELSON ADALBERTO TEIXEIRA ADVOGADO: LUIZ GOMES DOS REIS NETO OAB/RJ-059169 ADVOGADO: RODRIGO TORRES DE CARVALHO OAB/RJ-139874 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. EFEITOS INFRINGENTES. FINS DE PREQUESTIONAMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMBARGOS PELO AUTOR ALEGANDO OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NO ENTANTO, HÁ CONTRADIÇÃO NA DECISÃO QUE RECONHECEU A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. ACLARAMENTO DA DECISÃO. NO MAIS, PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA QUE SÓ SE ADMITE EM CASOS EXCEPCIONAIS.... PREQUESTIONAMENTO QUE JÁ SE CONSIDERA ALCANÇADO, NOS TERMOS DO ART. 1.025 DO NCP. PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**008. APELAÇÃO 0005570-31.2015.8.19.0003** Assunto: Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0005570-31.2015.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00243963 - APELANTE: MARIA HELENA VIANA DOS SANTOS ADVOGADO: FELIPE THOMAZ BIONDI OAB/RJ-132167 APELADO: HDI SEGUROS S/A ADVOGADO: GABRIEL LOPES MOREIRA OAB/RJ-195847 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. CONTRATO DE SEGURO. NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DA AUTORA, PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS. ALEGAÇÃO DE EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR QUE NÃO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR. AUSÊNCIA DE MATERIAL PROPATÓRIO CAPAZ DE COMPROVAR QUE O EVENTUAL USO DE BEBIDA ALCOOLICA CONTRIBUIU PARA O ACIDENTE OU SEU AGRAVAMENTO. ÔNUS QUE LHE INCUMBIA, DE ACORDO COM O ART. 373, II, DO CPC. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 768, DO CÓDIGO CIVIL. O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO CONSTANTE NA TABELA FIPE NA DATA DO SINISTRO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO, REPARO OU QUALQUER PROVA ACERCA DO DESEMBOLSO PELA SEGURADA AO TERCEIRO ENVOLVIDO NO ACIDENTE E, POR ISSO, DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTA RATEADAS. HONORÁRIOS NA FORMA FUNDAMENTADA. RECURSO A QUE SE DAR PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**009. APELAÇÃO 0005873-27.2015.8.19.0203** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0005873-27.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00659583 - APELANTE: SPE ARAGUAIA 826 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA APELANTE: CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A ADVOGADO: DANIEL STOLEAR SIMÕES OAB/RJ-136240 ADVOGADO: EDUARDO ABREU BIONDI OAB/RJ-136258 APELADO: MARIA DE LOURDES VILLELA PINHEIRO ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO OAB/RJ-059663 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. PARTE AUTORA QUE, SOB ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO, REQUER A RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº. 543, DA SÚMULA DO STJ, HAJA VISTA QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES NÃO É UMA PROMESSA DE COMPRA E VENDA, MAS UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, REGIDO PELA LEI Nº. 9.514/97. - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULAMENTA, DE FORMA PORMENORIZADA, A FORMA DE PROCEDER NOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA DO MUTUÁRIO, SENDO POSSÍVEL CONSTATAR, INCLUSIVE, QUE JÁ HOUVE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DA SOCIEDADE RÉ. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE DETERMINAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA À ESPÉCIE, QUAL SEJA, A LEI Nº. 9.514/97, SENDO INAPLICÁVEL A REGRA DO ARTIGO 53, DO CDC. SENTENÇA QUE MERECE INTEGRAL REFORMA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presente o advogado dos apelantes.